

Filiado a



CIRCULAR DE REAJUSTE SALARIAL DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021 SINPEFESP x SINDELIVRE

O **SINPEFESP** informa que foi firmada a Convenção Coletiva de Trabalho entre **SINPEFESP** e **SINDELIVRE** (Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de São Paulo).

Segue abaixo resumo das principais cláusulas:

PISO SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 01 de julho de 2019, para a jornada constitucionalmente prevista, nenhum salário poderá ser inferior às importâncias a seguir descritas:

| | Valor Mensalista | Valor Horista |
|---|------------------|---------------|
| Profissional de Ed. Física mais de 25 empregados na Capital | R\$2.690,98 | R\$12,23 |
| Profissional de Ed. Física até 25 empregados na Capital | R\$2.449,87 | R\$11,34 |
| Profissional de Ed. Física mais de 25 empregados nos demais Municípios | R\$2.302,89 | R\$10,47 |
| Profissional de Ed. Física até 25 empregados nos demais Municípios | R\$2.218,90 | R\$10,07 |

Para data base **01/07/2020** as partes signatárias desta CCT divulgaram aditivo do índice a ser aplicado a partir de 1º de julho de 2020 até 30 de junho de 2021.

ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de adicional para o trabalho prestado entre 22h e 5h.

VALE ALIMENTAÇÃO

As entidades/empresas concederão **01 (um) Vale Alimentação mensal no valor de: a partir de 01/07/2019.**

I - R\$ 131,28 (cento e trinta e um reais e vinte e oito centavos) aos empregados com carga horária semanal entre 16 e 20 horas;

II – R\$ 142,11 (cento e quarenta e dois reais e onze centavos) aos empregados com carga horária semanal acima de 20 horas.

Parágrafo primeiro – O valor do vale alimentação será subsidiado integralmente pelas entidades/empresas e entregues aos empregados até o dia de pagamento do salário mensal.

Parágrafo segundo – O Vale Alimentação ora instituído não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo empregado.

Parágrafo terceiro – O Vale Alimentação não será concedido nas férias e nas licenças sem remuneração e, rescindido o Contrato de Trabalho, cessará o direito do empregado a esse benefício.

Parágrafo quarto – As entidades/empresas que fornecerem cesta básica, vale refeição ou alimentação aos seus empregados com valor igual ou superior ao previsto no caput deste artigo, estão dispensadas do fornecimento.

Filiado a



AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A partir de **01/07/2019** empregadores fornecerão ticket-refeição, em número de unidades equivalentes aos dias trabalhados no mês, no valor unitário de R\$ 21,67(vinte e um reais e sessenta e sete centavos), aplicáveis aos profissionais de educação física com jornada de trabalho igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas mensais, ressalvadas as condições preexistentes mais favoráveis.

Para data base **01/07/2020** as partes signatárias desta CCT divulgaram aditivo do índice a ser aplicado a partir de 1º de julho de 2020 até 30 de junho de 2021.

DIA DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Em homenagem ao Dia do Profissional de Educação Física - 1º de setembro, será concedida ao empregado Profissional de Educação Física, após 01(um) ano de serviço, uma licença remunerada pelo período de 01 (um) dia, sem prejuízo de sua remuneração, descanso semanal remunerado, férias e demais direitos.

§1º - Os empregadores deverão organizar, com ao menos 60 (sessenta) dias de antecedência, escala para o efetivo exercício do direito previsto na presente cláusula.

§2º - Tendo em vista a necessidade dos empregadores neste "dia", mas de comum acordo com o Profissional de educação Física, este "dia" poderá ser pago em dinheiro, no mês de setembro, de forma destacada no recibo salarial do mês, correspondente a 01(um) dia da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de setembro.

BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Sindicais Convenentes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar abaixo definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, que será disponibilizado por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Sindicais Convenentes.

São Paulo, 05 de dezembro de 2019.

Jose Antonio Martins Fernandes

Presidente

Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo e Região